Lei de Diretrizes Orçamentárias

Exercício de 2013

GESTÃO: Erisvaldo Gomes de Oliveira

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 30 DE ABRIL DE 2012.

Estabelece diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município de Curral Novo do Piauí para o exercício de 2013 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Curral Novo do Piauí, por seus representantes aprova, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2013 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica, da Lei nº 4.320 de 17/03/64 no que for pertinente, além da Lei Complementar nº 101 de 20/05/2000.

Art.2º - As receitas abrangerão a receita tributária própria, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em Lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

§ 1º - As receitas de impostos e taxas serão projetadas tomando-se para base de cálculo, os valores médios arrecadados no exercício anterior, até o mês anterior ao da elaboração da proposta, levando-se em conta:
I – a expansão do número de contribuintes;
II – a atualização do cadastro técnico do Município.

§ 2º - As transferências do ICMS e do FPM terão seus valores orçados com base nas informações prestadas pelos órgãos competentes.

§ 3º - As parcelas transferidas, mencionadas no parágrafo anterior, são as constantes dos arts. 158, IV, e 159, I, "b", da Constituição Federal.

Art.3º - As despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas em quotas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias destinando-se parcela, ainda que pequena, a despesas de capital.
Parágrafo Único – O Poder Legislativo encaminhará o orçamento de suas despesas, acompanhado de quadro demonstrativo dos cálculos , de modo a justificar o montante fixado.

Art.4º - À manutenção e ao desenvolvimento do ensino será destinada a parcela da receita resultante de impostos e transferências, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) anual.

§ 1º - Das parcelas transferidas pelos governos do Estado, da União, mencionadas no art.2º, também destinará a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, parcela não inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

Erisvaldo Gomes de Oliveira
Prefeito Municipal
CPF: 922.305.983-68

§ 2º - Sempre que ocorrer recebimento de dívida ativa proveniente de impostos será destinada parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

Art.5º - Até a promulgação da Lei complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal, o Poder Executivo Municipal não despenderá, com o pagamento de pessoal e seus assessórios, parcelas de recursos superiores a 54% (Cinqüenta e quatro por cento) do valor da receita corrente líquida consignada na Lei do Orçamento, observando o limite prudencial de 95% daquela percentagem.

Art. 6º - As despesas com pessoal e encargos do Poder Legislativo Municipal não poderão ultrapassar ao limite de 6% (Seis por cento) da receita corrente líquida efetivamente arrecadada pelo município;

Art.7º - As despesas com pessoal referidas nos artigos anteriores serão comparadas mês a mês com o percentual de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida efetivamente arrecada, através de balancetes mensais, do modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

Art.8º - A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Poder Executivo para, por meio de Decreto, abrir créditos suplementares de até 60% (sessenta por cento) dos créditos aprovados.

Parágrafo Único – Os recursos disponíveis de que trata o artigo são referidos no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.9º - Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e se for acrescentado adicionalmente ao exercício, por meio de créditos suplementares e ou especiais, destinar-se-á, obrigatoriamente, parcela de 25% (vinte e cinco por cento) á manutenção e ao desenvolvimento do ensino, proporcionalmente ao excesso de arrecadação incorporado ao orçamento, quando proveniente de receita de impostos.

Art.10º - Aos alunos do ensino fundamental obrigatório e gratuito da rede municipal, será garantido o fornecimento de material didático-escolar, transporte, suplementação alimentar e assistência á saúde.

§ 1º - A garantia referida no artigo não exonera o Município da obrigação de assegurar estes direitos aos alunos da rede estadual de ensino, mediante convênios celebrados com a Secretaria e Estado da Educação.

§ 2º - A despesa com suplementação alimentar e assistência à saúde poderá ser computada para satisfazer o percentual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do art. 212 da Constituição Federal e Lei nº 9.424 de 24.12.1996 e sua regulamentação.

Art.11º – Quando a rede oficial de ensino fundamental e médio for insuficiente para atender á demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo pata atendimento suplementar pela rede particular local, ou da localidade de mais próxima.

Art.12º – A manutenção de bolsa de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo do bolsista, estabelecido em Lei.

Erisvaldo Gomes de Oliveira
Prefeito Municipal
CPF: 922.305.983-68

Art.13º – Não serão concedidas subvenções sociais a entidades que não sejam reconhecidas como de utilidade pública e que não dediquem suas atividades ao ensino e ou á saúde.

Art.14º - Às despesas com ações de saúde serão destinados da receita de impostos e transferências o percentual mínimo de 15% (quinze por cento);

Art.15º – Às despesas com assistência social que não sejam relacionadas com os programas federais, serão destinados o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das receitas de impostos e transferências até que haja regulamentação federal deste percentual por meio de Lei Complementar ou Emenda Constitucional;

Art.16º – A Lei de Orçamento garantirá recursos aos programas de saneamento básico e de prevenção ambiental, visando a melhoria da qualidade de vida da população.

Art.17º – A Lei Orçamentária só contemplará dotação para início de obras, após a garantia de recursos para pagamento das obrigações patronais vincendas e dos débitos para com a Previdência Social decorrentes de obrigações em atraso, de modo a evitar as sansões previstas no art. 160 e seu parágrafo único, da Constituição Federal.

Art.18º – A Lei do Orçamento assegurará recursos destinados á atualização da dívida fundada, interna e externa, em atendimento ao disposto no art. 35–I, da Constituição Federal.

Art.19º – Só serão contraídas operações de créditos por antecipação de receitas, quando se configurar iminente falta de recursos que possam comprometer o pagamento da folha em tempo hábil.

§ 1º - A contratação de operações de crédito para fim específico somente se concretizará se os recursos forem destinados a programas de excepcional interesse público, observados os limites contidos nos arts. 165 e 167, III, da Constituição Federal.

§ 2º - Em qualquer dos casos a contratação de operações de créditos dependerá de prévia autorização legislativa.

Art.20º – A Lei Orçamentária anual obedecerá o disposto no § 8º do art.165 da Constituição Federal.

Art.21º - No caso de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária será aplicado o disposto no § 3º do art. 166 da Constituição Federal.

Art.22º – Aplicam-se a Lei Orçamentária anual as vedações contidas no art. 167 da Constituição Federal.

Art.23º – As compras e contratação de obras e serviços, somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei nº8.666, de 21.06.93 e legislação posterior.

Art. 24º - O Executivo repassará ao Legislativo, até o dia vinte de cada mês, o percentual de 7% relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme Emenda Constitucional nº 25/2000 e Emenda Constitucional nº 58/2009;

Erisvaldo Gomes de Oliveira
Prefeito Municipal
CPF: 922.305.983-68

Art. 25º - O Poder Legislativo não poderá ultrapassar o limite de 70% de suas receitas com despesas de folha de pagamento, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os inativos, conforme Emenda Constitucional nº 25/2000;

Art.26º – Não sendo devolvido o autógrafo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2008 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo poder Legislativo, na base de (um doze vos) em cada mês.

Art.27º – Os anexos desta Lei serão transformados na Proposta Orçamentária em funções, sub-funções, programas, projetos ou atividades implementadas pelas categorias econômicas da despesa nas suas respectivas unidades orçamentárias.

Art.28º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curral Novo do Piauí, 30 de Abril de 2012.

ERISVALDO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Erisvaldo Gomes de Oliveira
Prefeito Municipal
CPF: 922.305.983-68

ANEXO I

Despesas por Órgão de Governo e da Administração

Nº	Discriminação	Observação
01	Poder Legislativo	
01	Câmara Municipal	
	- Manutenção e funcionamento da câmara municipal permitindo dar prosseguimento as ações legislativas municipais. - Investimentos a cargo da Câmara Municipal.	
02	Poder Executivo	
01	Secretaria de Administração Geral	
	- Manutenção dos serviços de administração geral, planejamento, administração financeira, fiscalização, controles de pessoal, material e patrimônio, assistência social e outras atividades que, pela sua natureza e conveniência administrativa, estejam vinculadas a esta unidade orçamentária. - Re-equipamento dos serviços de administração geral com aquisição de novos equipamentos e materiais permanentes. - Despesas com atividades a cargo de outros níveis de governo e com entidades privadas, em ações indispensáveis à estabilidade social e ao bem estar da comunidade.	
02	Secretaria de Educação e Cultura	
	- Manutenção e desenvolvimento do ensino pré-escolar através da qualificação de recursos humanos e suprimento com materiais e serviços às creches mantidas pelo Município. - Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e demais atividades educacionais a cargo do Município, através da qualificação de recursos humanos, suprimento com materiais e serviços dos órgãos envolvidos nesta atividade, além da realização de outras despesas já definidas em lei. - Manutenção e desenvolvimento da educação especial com ajuda suplementar a entidades de apoio ao deficiente em geral e criação de novas unidades pelo Município. - Manutenção de programas especiais de educação instituídos pelo Governo Federal com gestão do Governo Municipal. - Manutenção da merenda escolar e assistência ao educando. - Manutenção das atividades culturais do Município. - Manutenção e desenvolvimento das atividades desportivas e do desporto amador a cargo do município, praticado pelo	

Erisvaldo Gomes de Oliveira
Prefeito Municipal
CPF: 922.305.983-68

	educando e pela comunidade em geral. - Equipamento e re-equipamento de unidades escolares e órgãos que integram as atividades educacionais do Município. - Construção, adaptação e ampliação de Unidades pré-escolares a fim de ampliar a capacidade de atendimento na pré- escola. - Construção, adaptação e recuperação de unidades escolares e prédios municipais utilizados na manutenção e desenvolvimento do ensino. - Construção e restauração de prédios, quadras de esportes e campos para a prática do esporte amador e das atividades sócio-culturais. - Implantação de projetos especiais de Educação Cultura e Desportos em convênio com os governos federal e estadual. - Implantação de projetos especiais de incentivo à Cultura. - Implantação de projetos especiais de melhoria e incentivo ao Desporto Amador.	
03	FUNDEB-Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica.	
01	- Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, no que concerne às despesas coberta com os recursos do FUNDEB, através da aplicação de pelo menos 60% na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício no ensino fundamental, e o restante, de no máximo 40%, nas demais despesas de manutenção e desenvolvimento do referido ensino. - Equipamento e Re equipamento de unidades escolares e órgãos que integram a rede escolar do ensino fundamental. - Construção, adaptação e recuperação de unidades escolares e prédios municipais utilizados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental. - Implantação de projetos especiais visando a melhoria do ensino fundamental.	
04	Secretaria Municipal de Saúde	
01	- Funcionamento do sistema de saúde do Município através da manutenção de pessoal qualificado em nível superior e médio, de hospitais, postos de saúde e serviços ambulatoriais na sede do Município e zona rural. - Manutenção de programas especiais de saúde instituídos pelo Governo Federal com gestão do Governo Municipal. - Re equipamento de unidades de saúde com reposição e restauração de móveis e equipamentos e veículos do setor. - Construção, adaptação e recuperação de unidades de saúde na sede e na zona rural com o objetivo de ampliar os serviços de assistência médica mantidos pelo Município. - Construção e ampliação de redes de esgotos, abastecimento d'água, fossas domiciliares. - Implantação de projetos especiais de saneamento básico	

Erisvaldo Gomes de Oliveira
Prefeito Municipal
CPF: 922.305.983-68

	em convênio com os governos Federal e Estadual.	
05	Fundo Municipal de Saúde	
01	- Funcionamento do sistema de saúde do Município através da manutenção de pessoal qualificado em nível superior e médio, de hospitais, postos de saúde e serviços ambulatoriais na sede do Município e zona rural. - Manutenção de programas especiais de saúde instituídos pelo Governo Federal com gestão do Governo Municipal. - Re equipamento de unidades de saúde com reposição e restauração de móveis, equipamentos e veículos do setor. - Construção, adaptação e recuperação de unidades de saúde na sede e na zona rural com o objetivo de ampliar os serviços de assistência médica mantidos pelo Município. - Implantação de projetos especiais para o atendimento das ações básicas de saúde.	
06	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural	
01	- Funções específicas de promoção do desenvolvimento e manutenção de obras e serviços. - Apoio às atividades Agropecuárias com distribuição de sementes, implementos agrícolas, defensivos contra pragas e produtos veterinários ao pequeno produtor rural. - Manutenção dos mercados, feiras e matadouros públicos proporcionando à comunidade melhores condições na distribuição dos produtos de consumo imediato. - Manutenção de poços cacimbões e tubulares, açudes, barragens e outros reservatórios de água de utilidade pública já existentes no município. - Preparação e correção de solo de pequenas propriedades com vistas ao aumento da produtividade agrícola. - Apoio e manutenção de atividades de preservação da fauna e da flora, desenvolvendo ações que possibilitem a melhoria da qualidade do meio ambiente urbano e rural, com o plantio e replantio de espécies novas e/ou em extinção. - Projetos especiais de preservação da fauna e da flora desenvolvidos diretamente pelo município, ou em convênio com organismos estaduais, federais e internacionais. - Construção de centrais de abastecimento. - Abertura de poços e construção de aguadas, a fim de ampliar o combate à estiagem. - Implantação de micro sistemas de irrigação, com vistas ao aumento da produção agrícola. - Implantação e ampliação de redes de eletrificação rural em apoio as atividades agropecuárias do Município. - Implantação de projetos especiais na zona rural e periferia urbana objetivando o aumento da produção agrícola e conseqüente ocupação da mão-de-obra ociosa. - Parceria financeira e técnica em projetos a cargo de associações e cooperativas.	

Erisvaldo Gomes de Oliveira
Prefeito Municipal
CPF: 922.305.983-68

	- Manutenção dos serviços de limpeza pública, permitindo aos habitantes da zona urbana melhores condições de higiene. - Manutenção dos serviços de iluminação pública com reposição de lâmpadas e extensão de redes de energia elétrica. - Conservação de praças, parques, jardins, e vias públicas a fim de que a população faça melhor uso dos logradouros públicos. - Equipamento dos serviços de manutenção das atividades de urbanização. - Abertura e construção de logradouros públicos, a fim de ampliar a dotação de infra-estrutura da zona urbana. - Construção e melhoria de habitações populares na sede do Município e na zona rural. - Implantação de projetos especiais de urbanização em convênio com os governos Federal e Estadual. - Conservação das estradas integrantes da rede rodoviária municipal, facilitando o acesso à zona rural do Município e proporcionando melhores condições de escoamento da produção agrícola. - Construção e recuperação de estradas, pontes e bueiros integrantes do plano viário municipal, proporcionando ao meio rural maiores alternativas de produção. - Implantação de projetos especiais de construção, recuperação e conservação de estradas em convênio com os governos Federal e Estadual. - Construção, restauração e adaptação de bens imóveis de uso especial do Município utilizados nos serviços de administração geral, de assistência social, de comunicação, de segurança e de qualquer outra atividade que o Município venha a desenvolver para alcançar seus objetivos. - Implantação de projetos especiais de geração de emprego e renda.	
07	Fundo Municipal de Assistência Social	
01	- Manutenção das atividades de apoio ao programa para a criança e o adolescente, investindo em ações que permitam mantê-los ajustados na comunidade e em atividades sócio- culturais e produtivas. - Manutenção das atividades de apoio ao idoso, investindo em ações que permitam mantê-los ativos no meio social. - Manutenção dos serviços de assistência social do Município, desenvolvendo programas de apoio a pessoas carentes. - Ações de apoio e assistência a pessoas carentes. - Manutenção de atividades especiais de assistência comunitária desenvolvidas por outras esferas de governo em convênio com o Município. - Manutenção dos programas de assistência social instituídos	

Erisvaldo Gomes de Oliveira
Prefeito Municipal
CPF: 922.305.983-68

	pelo Governo Federal com gestão do Governo Municipal. - Projetos especiais de obras comunitárias e de assistência social.	
08	Secretaria de Assistência Social	
01	- Manutenção das atividades de apoio ao programa para a criança e o adolescente, investindo em ações que permitam mantê-los ajustados na comunidade e em atividades sócio- culturais e produtivas. - Manutenção das atividades de apoio ao idoso, investindo em ações que permitam mantê-los ativos no meio social. - Manutenção dos serviços de assistência social do Município desenvolvendo programas de apoio a pessoas carentes. - Ações de apoio e assistência a pessoas carentes. - Manutenção dos programas de assistência social instituídos pelo Governo Federal com gestão do Governo Municipal. - Manutenção de atividades especiais de assistência comunitária desenvolvidas por outras esferas de governo em convênio com o Município. - Manutenção do programa de formação do patrimônio do servidor público – PASEP.	
09	Secretaria de Controle Interno	
01	- Manutenção dos serviços de controle interno e outras atividades que estejam vinculadas a esta unidade orçamentária.	
10	Reserva de Contingência	
	- Atendimento às despesas contingenciais, calamidades, emergências e outras despesas urgentes não alocadas no orçamento anual.	

Curral Novo do Piauí (PI), 30 de Abril de 2012.

Erisvaldo Gomes de Oliveira
Prefeito Municipal
CPF: 922.305.983-68

Levado à sessão nesta data. Câmara Municipal
de Cural Novo do Piauí - PI. 26 / 06 / 2012
Marizalva Mazzilly de Carvalho.
Secretária Administrativo

A Ordem do Dia da Sessão de Hoje
Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Cural Novo do Piauí - PI.
Em 26 / 06 / 2012.
Augusto Augusto Martins
Secretário da Câmara

APROVADO
Discursão 26 / 06 / 2012.
Augusto Augusto Martins
Secretário

SANCIONADA
Nesta data 26 / 06 / 2012.
Osvaldo de Sousa Lima
Presidente da Câmara

Promulgada nesta data Publique-se
Registre-se e cumpra-se
em 26 / 06 / 2012
Evaldo Gomes de Oliveira
Prefeito Municipal

SANCIONADA
Nesta data 26 / 06 / 2012
Evaldo Gomes de Oliveira
Prefeito Municipal